



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA XAVANTINA
Administração 2021/2024
Secretaria Municipal de Gabinete (SMG)

JUSTIFICATIVA

1

A proposta de abertura de Crédito Adicional Suplementar para a Secretaria Municipal de Saúde, consiste na alocação de recursos no valor de R\$ 85.000,00 (oitenta e cinco mil reais) destinado a custear despesas relativas ao pagamento de serviços prestados por pessoa jurídica.

A destinação de R\$ 85.000,00 para a Secretaria Municipal de Saúde é crucial para assegurar a continuidade e qualidade dos serviços de saúde oferecidos à população de Nova Xavantina. Esses recursos serão utilizados para custear despesas com serviços prestados por empresas especializadas, permitindo que a secretaria mantenha contratos essenciais para o funcionamento adequado das unidades de saúde. A contratação de serviços terceirizados pode incluir áreas como manutenção de equipamentos médicos, limpeza e segurança das instalações, além de suporte técnico especializado. Garantir o pagamento em dia desses serviços é vital para evitar interrupções e assegurar que os cidadãos continuem recebendo atendimento médico eficiente e seguro. Este investimento reflete o compromisso da administração municipal em aprimorar a infraestrutura de saúde e garantir que os serviços prestados sejam de alta qualidade, atendendo às necessidades da comunidade de forma eficaz e contínua.

As despesas provenientes deste projeto de lei serão suportadas através da redução parcial de dotações da própria secretaria de saúde, onde estes recursos não serão mais utilizados até o término do exercício. Esta medida busca assegurar a viabilidade financeira da iniciativa, sem comprometer o



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA XAVANTINA
Administração 2021/2024
Secretaria Municipal de Gabinete (SMG)

2

equilíbrio orçamentário da respectiva secretaria, permitindo que a mesma continue operando de maneira eficaz e com sustentabilidade.

Destaca-se que a abertura de crédito adicional suplementar está evidenciada na Lei 4.320/64 a qual estatui normas gerais de direito financeiro para elaboração e controle dos orçamentos e balanços (...) dos Municípios...

Art. 43. A abertura dos créditos suplementares e especiais depende da existência de recursos disponíveis para ocorrer a despesa e será precedida de exposição justificativa.

§ 1º Consideram-se recursos para o fim deste artigo, desde que não comprometidos:

III - os resultantes de anulação parcial ou total de dotações orçamentárias ou de créditos adicionais, autorizados em Lei (...).

Além disso, é essencial ressaltar a importância da modificação na Lei Orçamentária Anual para viabilizar tais despesas. Essa alteração envolverá a realização de ajustes necessários por meio de transposições orçamentárias, visando adequar e direcionar os recursos para atender às demandas específicas das áreas contempladas. Essa adaptação na legislação orçamentária é crucial para garantir a efetivação desses gastos de maneira transparente e de acordo com as normativas legais, permitindo a aplicação dos recursos de forma estratégica e alinhada com as necessidades emergentes das secretarias envolvidas.

João Machado Neto

Prefeito do Município de Nova Xavantina—MT